

Mário Bigotte Chorão

# PESSOA HUMANA, DIREITO E POLÍTICA

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Estudos Gerais Série Universitária

## PREÂMBULO

1. *Uma colectânea de textos como a do presente volume não escapa ao risco de provocar a impressão de obra dispersiva, tão abundante em repetições como em lacunas, e não isenta, porventura, de incoerências. Ao mesmo tempo, expõe o autor à forte tentação de introduzir correcções e aditamentos nos escritos republicados, tanto mais quanto estes pertencem a uma área da cultura particularmente fecunda, dinâmica e controversa. Decidi assumir aquele risco e resistir a esta tentação. Quod scripsi scripsi. Resta-me esperar a benévola compreensão dos leitores.*

*O critério adoptado na organização da colectânea não é o da mera justaposição cronológica dos textos, mas o da sua ordenação tendencialmente sistemática, ratione materiae. Talvez assim se consiga, sem incorrer numa compartimentação forçada dos temas, reflectir, de alguma sorte, a sua natural sequência e articulação e deixar transparecer o próprio fio condutor das reflexões.*

*Em síntese, pode dizer-se que as questões versadas concernem aos fundamentos da ordem jurídica e da ordem política e a certos aspectos básicos da actual problemática bioética e biojurídica. Esta última proporciona, aliás, um excelente ensejo de testar e confrontar as grandes concepções acerca do direito, da política e, obviamente, da moral. Dá azo, além disso, a esclarecer questões essenciais respeitantes às relações entre essas distintas esferas da vida humana prática.*

*Pareceu indicado encerrar a publicação com alguns breves e despreziosos textos sobre mestres da filosofia jurídica e política ou da filosofia em geral (como no caso de J. Maritain), aos quais, de um modo ou de outro, me sinto especialmente vinculado. Mas os escritos reunidos neste volume revelam, sem margem para dúvidas, que muitos outros autores me*

têm servido de guias e interlocutores, por vezes num diálogo fecundado pelo grato calor da amizade. Ninguém deve presumir que é mestre e discípulo de si mesmo, e a todos certamente ficará bem o gesto de reconhecimento para com aqueles que pelo seu saber contribuem para nos ajudar na busca da verdade.

2. A perspectiva dos ensaios aqui coligidos é, conforme se verá, predominantemente filosófica, ou seja, a do conhecimento natural das coisas segundo as causas últimas. Mas uma pesquisa com essa intencionalidade não pode deixar de assentar na experiência, entendida no seu sentido unitário e integral, tem de acolher as certezas primárias e universais do senso comum e deve estar atenta aos subsídios das ciências particulares. À lógica aléctica do senso comum — convém insistir — compete um papel indispensável e decisivo no alicerçamento de todo o conhecimento em geral e, nomeadamente, do saber radical e omnicompreensivo da filosofia.

Mas embora se privilegie, ao longo do volume, o tratamento filosófico dos temas segundo a razão natural, pretende-se também, na medida do possível, ter em conta, no discernimento da verdade acerca das «coisas divinas e humanas» (a natureza e dignidade da pessoa, os fundamentos e princípios da ordem moral, a Causa primeira e o Fim último da realidade, etc.), os dados da Revelação divina, considerados sob a luz da fé.

Quando devidamente entendida, a ideia de «filosofia cristã» significa, precisamente, que a experiência da fé pode contribuir para colocar o filósofo em condições subjectivas e objectivas mais favoráveis de realizar o *perfectum opus rationis* que lhe cumpre como dever de ofício, ou seja, para dilatar e consolidar o saber racional da filosofia. A fecundidade filosófica da fé, as vantagens da cooperação — em estreita circularidade — entre a filosofia e a teologia, o reconhecimento de que o Cristianismo tem exigências metafísicas próprias, tudo isso está bem documentado na obra de notáveis filósofos e teólogos. Lembro, nomeadamente: o apuramento rigoroso dos conceitos filosóficos de pessoa e natureza no contexto do debate teológico a propósito dos mistérios da Trindade e da Encarnação; as especulações da chamada «metafísica do Êxodo» — em torno do *Ego sum qui sum*, do *Ipsium esse subsistens* e do *Esse per essentiam* —, a que se dedicou, por exemplo, E. Gilson; os contributos — entre outros, de Claude Tresmontant — sobre as ideias fundamentais e a génese da «metafísica cristã»; os subsídios da teologia moral e da filosofia jurídica para a doutrina da lei e do direito natural.

O separatismo entre razão e fé, com os consequentes desequilíbrios, racionalista ou fideísta, constitui sempre um factor entorpecente e restritivo da caminhada em direcção à verdade.

Em abono do largo horizonte gnosiológico, epistemológico e metodológico proposto, talvez se possa aduzir, na esteira de Hans Urs von Bal-

*thasar, aquele velho axioma segundo o qual quem vê mais — diríamos, mais ampla e penetrantemente — tem mais razão.*

*Se, por exemplo, no âmbito da pesquisa bioética e biojurídica, pretendemos definir, em bases seguras, a natureza do embrião humano e o seu estatuto moral e jurídico, é conveniente recorrer às racionalidades científica, filosófica e, inclusive, teológica. Este tipo de abordagem pluri e interdisciplinar é hoje adoptado pela melhor bibliografia sobre o tema. A título exemplificativo, refiro, entre muitos outros, os valiosos trabalhos de Philippe Caspar e o artigo recente de Louise-Marie Antoniotti, O. P., «La vérité de la personne humaine. Animation différée ou animation immédiate?», publicado na Revue Thomiste (CXI/2003, pp. 547-576).*

*O discurso que aqui desenvolvo tem a pretensão de rolar sobre os carris do realismo, procurando ir ao encontro da verdade das coisas (Wahrheit der Dinge), nos planos teórico e prático. Esta aspiração de verdade (Wahrheitsanspruch) corresponde a uma tendência natural do espírito humano e, sendo assim, deve animar e reger, ao longo de todo o seu curso, a pesquisa científica e a especulação filosófica. Certamente, também não poderá faltar quando se buscam as respostas últimas às interpelações do foro religioso e sobrenatural. Só que, neste caso, segundo a Revelação cristã, é a Verdade que vem ao nosso encontro, como apelo, na Pessoa de Cristo (Ego sum veritas).*

*Mas é bem sabido que a pretensão realista enfrenta hoje formas pertinentes de resistência, que atingem a dimensão religiosa da vida, impregnam profundamente diversas áreas de cultura e moldam as mentalidades e a práxis. Como é natural, os seus efeitos fazem-se sentir nas esferas do agir moral, político e jurídico.*

*Os textos deste volume aludem insistentemente a esta situação crítica, com os seus vários matizes de denominação — subjectivismo, cepticismo, agnosticismo, idealismo, relativismo e niilismo. Lúcidos e severos diagnósticos, provindos de diversas fontes, apontam para o avanço, nos dias de hoje, da «ditadura do relativismo», para a ameaça do niilismo, e para a vertigem da desesperatio de veritate.*

*Para muitos, não existe um Deus que se revela ao homem, mas, quanto muito, deuses vários e várias opções religiosas, místicas ou espirituais, determinados mais ou menos subjectivamente. O ser é posto em causa ou condenado ao olvido pelas tendências ontofóbicas, ametafísicas ou antime tafísicas, do chamado «pensamento fraco» (pensiero debole). Ignora-se a verdade antropológica, a natureza humana é sacrificada, na sua dimensão ontológica e axiológica, pelo nominalismo e pelo empirismo, ou é negada, sartrianamente, «puisque'il n'y a pas de Dieu pour la concevoir». Eclipsa-se o bem moral à falta de fundamentos naturais e sobrenaturais. A verdade do direito não resiste à perda do sentido da justiça, nem a verdade política sobrevive à crise do bem comum. Por tudo isso, tende,*

*enfim, a prevalecer, no reino do agir humano, o subjectivismo voluntarista e decisionista. O relativismo ético e o positivismo jurídico, conjugados com o democratismo formalista ou processualista (observante da «técnica maioritária», mas eticamente agnóstico ou deficitário), parece arrastarem perigosamente as nossas sociedades para o abismo de um novo totalitarismo, destrutivo da pessoa humana. Esta é uma hipótese hermenêutica que vale a pena considerar atentamente, como se procura fazer, em diversos momentos, nos estudos desta colectânea.*

3. *A opção pelo realismo como atitude básica do espírito humano — com alcance, não apenas intelectual, mas existencial — é natural que recomende, como corolário, a preferência por uma visão realista do direito, como a do chamado «realismo jurídico clássico», profundamente enraizado na tradição grega, romana e cristã medieval.*

*Esta tradição, apoiada na experiência prática e científica, na especulação filosófica e na pesquisa dos teólogos, proporciona esclarecimentos decisivos e de valor perene sobre o sentido do direito e mostra-se capaz de corresponder, na linha do seu código genético, às renovadas exigências históricas da ordem jurídica.*

*Segundo o realismo clássico, o direito é, primária e principalmente, o objecto da justiça, sendo a ordem jurídica, por definição, ordem de justiça. O jusnaturalismo, o personalismo e o prudencialismo constituem traços marcantes da identidade do realismo jurídico. Indica, o primeiro, que o ordenamento jurídico integra, unitariamente, o direito natural e, subordinado a este, o direito positivo. O personalismo, por sua vez, expressa a centralidade, na ordem jurídica, da pessoa humana, cuja natureza e dignidade são reconhecidas como fundamento, causa e medida de direitos e deveres. Enfim, a última das referidas notas sintetiza o critério metodológico que rege a determinação e realização — prudencial ou jurisprudencial — do justo concreto, por uma via que escapa aos riscos do normativismo racionalista, do decisionismo casuístico e do tecnicismo formalista.*

*Assim entendido, o realismo tem como forçosos corolários a ideia forte de Estado de Direito e a noção ética de democracia, enquanto, precisamente, uma e outra implicam exigências de legitimidade jurídica e política, conexas com a realização do direito e do bem comum segundo princípios de sentido jusnaturalista e personalista.*

*O personalismo a que a concepção jurídica realista confere a maior importância, sobretudo sob a influência da doutrina da pessoa inspirada pelo Cristianismo, não se confunde, obviamente, com o antropocentrismo auto-suficiente, nem pretende dar do direito uma visão subjectivista, em contradição com o «reicentrismo» jurídico, baseado no acolhimento da ordem objectiva e natural das coisas. O personalismo realista também não se contenta com meras abordagens fenomenológicas, relacionais ou éticas*

da pessoa, e tão-pouco quer fazer desta como que o alfa e o ómega da filosofia, em detrimento do Ser e da Seinsphilosophie.

Em rigor, o que se propõe é o personalismo ontologicamente fundado, alicerçado na noção metafísica de pessoa, e atento, também, quanto possível, à Palavra de Deus sobre o homem e, portanto, à antropologia teológica. Parece não faltarem boas razões aos autores que preconizam, nos nossos dias, um paradigma metafísico ao mesmo tempo ontológico e personalista, e, bem assim, àqueles que recomendam uma «leitura» personalista da Revelação bíblica.

Para o autêntico personalismo jurídico realista, a pessoa em sentido natural ou ontológico — isto é, todo o ser humano, desde o início da vida e até ao termo desta — não pode deixar de ser reconhecida como pessoa jurídica, e a sua natureza e dignidade são pontos de referência obrigatórios para a fundamentação dos respectivos direitos e deveres.

Admitindo que o direito, segundo a concepção realista, se reporta, necessariamente, à res iusta, não se estranhará a atenção particular dispensada à doutrina clássica da justiça, da qual fazem parte as íntimas ligações desta com a equidade e a prudência. O tríptico justiça-equidade-prudência representa um dos contributos de maior valor da tradição do realismo clássico e conserva, em muitos dos seus aspectos, perfeita actualidade. Por isso, deveriam empenhar-se em revisitá-lo a filosofia e a ciência do direito.

O tema do jusnaturalismo é alvo preferente de reflexão ao longo do presente volume. Nomeadamente: procura-se precisar o seu sentido à luz do realismo clássico e em contraste com o jusnaturalismo racionalista moderno; aferem-se as suas virtualidades em face da actual crise relativista e positivista da ordem político-jurídica; considera-se, em simples esboço aproximativo, a sua incidência na experiência histórica da cultura jurídica portuguesa, muito marcada, aliás, a partir do século XVIII, pela influência das «enganadoras luzes» do racionalismo iluminista e pelo obscurantismo positivista, doutrinal e prático.

A incursão no problema da fundamentação dos direitos humanos («a questão fundamental dos direitos fundamentais é a do seu fundamento!») dá ensejo a pôr à prova o realismo jurídico e a ressaltar, uma vez mais, a pertinência da explicação jusnaturalista e personalista, em confronto com o défice argumentativo notório das teses positivistas e do agnosticismo metafísico e ético, das teorias de cunho utilitarista, neocontratualista e liberal.

O último dos estudos abrangidos na série «A ordem jurídica e os seus fundamentos» — surgido como intervenção num seminário sobre o tema «Costituzione europea, diritti umani, libertà religiosa», realizado na Universidade de Udine — foi oportunidade propícia para recapitular e precisar alguns aspectos éticos, jurídicos e políticos da dialéctica realismo-relati-

*vismo, com especial referência ao livro de Joseph Ratzinger *Fede, verità, tolleranza. Il cristianesimo e le religioni del mondo.**

4. *Sob a epígrafe «Sociedade política, bem comum e democracia» incluem-se alguns temas centrais da reflexão filosófico-política, versados em termos gerais, ou, mais especificamente, a propósito do processo de integração europeia. Inevitavelmente, essa reflexão não pode deixar de dar espaço ao factor jurídico, sendo certo que, onde está a sociedade política está, necessariamente, o direito — ubi civitas, ibi ius —, a começar pelo direito natural.*

*Bem comum, direito, povo e autoridade constituem, para utilizar uma expressão de V. Possenti, «coeficientes fundamentais» do político, ou elementos da sua essência.*

*O primeiro deles merece atenção particular, justificada pela importância intrínseca que reveste e pela necessidade de recuperar e renovar a doutrina a seu respeito, declinante na filosofia política contemporânea. Têm-se presentes a lição de alguns autores conhecidos e os ensinamentos do Magistério eclesiástico. Junta-se a referência a alguns contributos de Antonio Rosmini, um filósofo e teólogo certamente não muito familiar entre nós. A reflexão sobre o bem comum político justifica considerar as relações íntimas que ele tem com a problemática da lei («ordinatio rationis ad bonum commune», segundo a definição tomasiana) e com a doutrina da justiça e dos direitos naturais (uma e outros, componentes importantes do bem comum).*

*Os textos publicados neste lugar ligam-se, frequentemente, como já se antecipou, ao processo em curso da «construção europeia», que tem vindo a constituir, ao longo dos últimos anos, objecto de aturado estudo nas reuniões científicas promovidas pelo Institut International d'Études Européennes «Antonio Rosmini», sediado em Bolzano — Bozen. O 42.º Convegno, realizado em 2003, foi consagrado ao tema «Quale Costituzione per quale Europa?». Nas intervenções que fiz em Bolzano e se publicam no volume agora editado, quis assinalar a necessidade de radicalização filosófica do debate acerca da União Europeia, se, a seu respeito, pretendemos versar os «coeficientes fundamentais» do político e esclarecer o sentido de conceitos básicos — como Estado, nação e soberania —, envoltos em acesas polémicas e não pouca obscuridade.*

*A par disso, entendi oportuno manifestar, à margem de preconceitos antieuropeístas, algumas reservas e perplexidades quanto aos rumos da unificação europeia, considerando o reconhecimento e preservação das raízes e valores cristãos, a garantia da legítima identidade e autonomia cultural e política dos Estados e nações da União, os riscos da tentação hegemónica de alguns Estados membros, as condições de participação democrática efectiva nas instituições europeias, etc. São visíveis os sinto-*

*mas da existência no seio destas de pressões e manipulações de cariz ideológico, o processo integrador parece decorrer, em boa medida, sob o signo da precipitação e do artificialismo, sendo de reear que possa não lhe corresponder realmente o elemento agregador de um autêntico bem comum europeu e a consciência de pertença a uma mesma comunidade política. É ainda extremamente duvidoso que estejam devidamente assegurados o reconhecimento e tutela de direitos naturais das pessoas. Não pode deixar de constituir motivo de justificada preocupação a salvaguarda da identidade cultural e política da Nação Portuguesa — a «Pequena Casa Lusitana» —, com o melhor da sua tradição multissecular, perante uma União Europeia que, porventura, venha a estar dominada pelo éthos secularista, relativista e positivista, por um cosmopolitismo homogeneizador e por um absorvente centralismo político.*

*A boa articulação entre, por um lado, a identidade histórica das nações e a autonomia dos Estados e, por outro, a integração em unidades políticas de âmbito supranacional e supra-estadual é obra de delicada arquitectura que exige grande dose de sabedoria. Exige-a também a conjugação harmónica entre o genuíno sentimento do patriotismo, vinculado à pietas, e a necessidade de novas formas de organização política ao serviço do bem comum. Em Memória e Identidade, João Paulo II, dando continuidade a uma linha forte e persistente do seu pensamento e magistério, deixou-nos, como testamento, uma reflexão oportuna sobre as perspectivas de uma unidade europeia fiel à matriz espiritual da Europa e respeitadora, precisamente, da identidade e autonomia dos povos que dela fazem parte.*

*Vários textos incluídos nesta colectânea de estudos, nomeadamente os dois últimos de «Sociedade política, bem comum e democracia», equacionam e debatem a hipótese, já anteriormente aludida neste preâmbulo, de uma crise contemporânea das democracias, gerada pelo secularismo, pelo relativismo e o permissivismo éticos e pelo positivismo jurídico, uma crise que arrastará consigo a ameaça, mais ou menos dissimulada, de um novo totalitarismo. Esses escritos tomam como referência, além de outras fontes, a obra do filósofo italiano Augusto del Noce, o magistério de João Paulo II e alguns ensaios do teólogo Joseph Ratzinger. Ao tema do relativismo ético e da crise da democracia interessa muito o volume deste último autor, comentado no referido seminário na Universidade de Udine. Em intervenções mais recentes, algumas delas muito próximas da sua eleição como Papa (v. g., a conferência, em 1 de Abril de 2005, no mosteiro beneditino de Subiaco e a homilia na missa «Pela eleição do Sumo Pontífice», em 18 do mesmo mês), o cardeal Ratzinger insistiu na denúncia do relativismo e na proposta do realismo.*

5. Os textos agrupados em «Bioética e biodireito» visam chamar a atenção, como se referiu oportunamente, para a problemática ética e ju-

rídica — e, também, política — resultante da chamada «revolução biotecnológica» contemporânea.

*Propõe-se, neles, a adopção de um «modelo» ou «paradigma» bioético e biojurídico de tipo realista, personalista e jusnaturalista, que se testa sobretudo a propósito da questão da identidade e do estatuto do ser humano embrionário ou, noutros termos, do nasciturus. Este problema e, mais amplamente, a situação de ser humano nos stati di confine, quer no início, quer no termo da vida, reveste-se da maior importância no âmbito do debate bioético e biojurídico. Confrontam-se, a este respeito, duas grandes orientações: a que faz coincidir a identidade pessoal com todo o ciclo da vida humana, da concepção à morte (todos os seres humanos são pessoas); a que, de várias formas e com variáveis explicações, tende a restringir o reconhecimento daquela identidade (nem todos os seres humanos são pessoas), adiando o seu início para além da concepção e antecipando o seu termo relativamente à morte cerebral total. Esta alternativa é extremamente significativa, marcando a diferença profunda entre a posição personalista de base ontológica (ou ontológico-substancialista) e as posições de cunho empirista, pragmatista, funcionalista, gradualista e actualista, nas quais se reflecte a influência do subjectivismo e do voluntarismo anti-realistas.*

*A fundamentada resposta à pergunta sobre a identidade e o estatuto do nascituro empenha, necessariamente, várias perspectivas e diversos níveis de abordagem: empírico-científico, antropológico-filosófico, ético e jurídico. Ora, se se justificar — no plano do ser — a identificação científica do produto da concepção, desde o estágio de zigoto, como indivíduo da espécie humana e se se admitir, filosoficamente, que lhe corresponde a identidade pessoal (de pessoa em acto) — a lógica consequência — no plano do dever ser —, será o tratamento moral adequado à natureza e dignidade do sujeito pessoal, e o seu reconhecimento, pelo direito, como pessoa jurídica, capaz de direitos. E ainda assim teria de ser, se ocorresse uma situação de dúvida quanto à condição pessoal do conceptus: «in dubio, pro persona». Esta chamada de atenção para o problema de estatuto bioético e biojurídico do ser humano embrionário teve o grande mérito — regista-se em passant — de despertar os jusfilósofos e juristas para a necessidade de reequacionamento de questões essenciais, relativas ao fundamento da personalidade jurídica singular e ao momento da sua aquisição: para o realismo personalista, a personalidade jurídica não é produto da simples determinação da lei, mas radica na personalidade natural, e adquire-se, não apenas com o nascimento, mas desde a concepção. Enfim, se se puder alargar à perspectiva teológica o horizonte da pesquisa sobre embrião humano, acrescerão novas luzes a esclarecer a sua identidade e a norma de procedimento a seu respeito.*

Vale a pena atentar, quanto a esta momentosa questão, na premissa metodológica preconizada por V. Possenti: é de evitar a atitude precipitada (o atteggiamento frettoloso) de deslocar o debate acerca do conceptus para o momento normativo, moral e jurídico, devendo consagrar-se, previamente, uma «pausa meditante» à observação atenta e radical do ser humano embrionário. Trata-se, pois, de dar prova de verdadeiro realismo e de exercitar o «pensamento forte», ontosófico, para que se logre projectar na ordem moral e na ordem jurídica a «natureza das coisas» e, mais precisamente, a natureza humana.

Confrontados com sérios desafios biotecnológicos, vários autores bem conhecidos, assumam ou não as exigências da metafísica e do jusnaturalismo clássico, sentem a necessidade de se interrogar sobre o significado do homem e o conceito de natureza humana. Cito, a título de exemplo, os casos de Habermas e Francis Fukuyama, com os seus ensaios, respectivamente, *Die Zukunft der menschlichen Natur. Auf dem Weg zu einer liberalen Eugenik?* (2001) e *Our Posthumane Future. Consequences of the Biotechnology Revolution* (2002).

Em suma, numa época tão profundamente marcada pela «filosofia do decisionismo», pelo emotivismo ético e pelo positivismo jurídico, parece indispensável, se queremos chegar a bom porto, recentrar o discurso na «ordem natural das coisas» e na lei natural, uma lei que tem Deus como legislador, que está inscrita na natureza do homem e que este pode conhecer pela sua razão. Se bem a entendermos, essa «ordem natural das coisas» (que não postula a normatividade de meros factos empíricos) permitirá evitar o separatismo entre ser e dever ser, desvanecendo definitivamente o espectro da chamada «lei de Hume» ou falácia naturalista.

### *AGRADECIMENTO*

Agradeço à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, na pessoa do ilustre Presidente do seu Conselho de Administração, Dr. António Braz Teixeira, que tão notavelmente tem contribuído para a promoção da cultura portuguesa, a amável iniciativa de publicação deste volume de estudos.

**A ORDEM JURÍDICA  
E OS SEUS FUNDAMENTOS**

# APROXIMAÇÃO AO REALISMO JURÍDICO

## 1. INTRODUÇÃO

De modo apenas esquemático, recapitulo e revejo, neste momento, os tópicos fundamentais do realismo jurídico (clássico), ao qual venho dedicando empenhada reflexão e divulgação, sob várias formas<sup>1</sup>. Pretendo tão-só assinalar o significado profundo dessa concepção jurídica e indicar algumas das razões principais com que ela se abona. Dou assim testemunho, ao mesmo tempo, dos passos decisivos de uma experiência pessoal e de um itinerário intelectual no processo de busca da verdade do direito.

Pareceu oportuno salientar especialmente, neste esboço, os nexos fortes que a opção pelo realismo jurídico tem com o realismo enquanto atitude espiritual originária, com as evidências do senso comum e com os argumentos e conclusões do realismo filosófico. Entendeu-se também conveniente pôr em evidência a intensa motivação «personalista» do realismo jurídico.

---

<sup>1</sup> V. g.: «Direito», in *Polis — Enciclopédia Verbo da Sociedade e do Estado*, 2.º, Verbo, Lisboa-São Paulo, 1984, cols. 289 e segs.; *Temas Fundamentais de Direito*, Almedina, Coimbra, 1986; *Introdução ao Direito. I. O Conceito de Direito*, *ibidem*, 1989; «Direito», in *Logos — Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, 5.º, Verbo, Lisboa-São Paulo, 1992, cols. 830-839; «Direito», in *Polis*, cit., 2.ª ed., 1998, cols. 282-293; «Direito», in *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura*, 9.º, Verbo, Lisboa-São Paulo, 1999, cols. 456-464; «Realismo jurídico», in *Enciclopédia Verbo*, cit., 24.º, 2002, cols. 980-982.

- «Pessoa humana e bem comum como princípios fundamentais da Doutrina Social da Igreja (subsídios para uma revisão da cultura dominante)», intervenção no Curso de Doutrina Social da Igreja, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Abril-Maio de 1993, publicada em *Questões Sociais, Desenvolvimento e Política. Curso de Doutrina Social da Igreja*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1994.
- «Um olhar português sobre a unidade europeia (a Pequena Casa Lusitana e a Casa Comum da Europa)», comunicação ao XXX Convegno Internazionale, organizado pelo Institut International d'Études Européennes «Antonio Rosmini», sobre o tema «Nuove integrazioni dell'Europa», 4-6 de Outubro de 1991, publicada em versão francesa, com o título «Un regard portugais sur l'unité européenne», em D. Castellano (dir.), *Nuove integrazioni dell'Europa*, Ed. Scientifiche Italiane, Nápoles, 1993, e em versão portuguesa em *O Direito*, 124.º (1992), I-II.
- «Autonomia e integração no ordenamento jurídico português (o indispensável apelo à filosofia pública)», comunicação ao XXXII Convegno Internazionale, organizado pelo Institut International d'Études Européennes «Antonio Rosmini», sobre o tema «L'Europa tra autonomia e integrazione», 14-16 de Outubro de 1993, publicada em versão italiana, com o título «Autonomia e integrazione nell'ordinamento giuridico portoghese (l'indispensabile appello a la filosofia pubblica)», em D. Castellano (dir.), *L'Europa tra autonomia e integrazione*, Ed. Scientifiche Italiane, Nápoles, 1994, e em versão portuguesa em *O Direito*, 126.º (1994), I-II.
- «O bem comum como questão-chave de uma filosofia pública para a Europa», comunicação ao XXXIV Convegno Internazionale, organizado pelo Institut International d'Études Européennes «Antonio Rosmini», sobre o tema «Europa e bene comune. Oltre moderno e postmoderno», 12-14 de Outubro de 1995, publicada em versão italiana, com o título «Il bene comune come questione-chiave di una filosofia per l'Europa», em D. Castellano (dir.), *Europa e bene comune. Oltre moderno e postmoderno*, Ed. Scientifiche Italiane, Nápoles, 1997, e em versão portuguesa em *O Direito*, 128.º (1996), I-II.
- «Contributos rosminianos para a ordem civil europeia», comunicação ao XXXVI Convegno Internazionale, organizado pelo Institut International d'Études Européennes «Antonio Rosmini», mesa-redonda sobre o tema «Rosmini e l'ordine civile europeo», Outubro de 1997, publicada em D. Castellano (dir.), *Rosmini e la problematica politico-sociale dell'Europa del 2000*, Ed. Scientifiche Italiane, Nápoles, 1999, e em *O Direito*, 130.º (1998), III-IV.
- «Sociedade secularizada, crise da democracia e projecto político de inspiração católica (à luz do pensamento delnociano)», publicado em AA. VV., *Estudos Dedicados ao Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa*, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2002.
- «Democracia, relativismo e ameaça totalitária», comunicação ao Colóquio Internacional na Universidade do Minho — Escola de Direito,

- 22 de Maio de 2001, publicada em L. F. Colaço Antunes (coord.), *Colóquio Internacional «Autoridade e Consenso no Estado de Direito»*, Alameda, Coimbra, 2002.
- «Revolução biotecnológica e direito (uma perspectiva biojurídica personalista)», publicado em *Verbo — Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, 23.º, Verbo, Lisboa/São Paulo, 1995.
- «O problema da natureza e tutela jurídica do embrião humano à luz de uma concepção realista e personalista do direito», conferência no Congresso Internacional de Direito da Família, iniciativa do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, da Associazione di Studi Sociali Latino-Americani — ASSLA e da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 11-13 de Setembro de 1991, publicada em *O Direito*, 123.º (1991), IV.
- «Direito e inovações biotecnológicas (a pessoa como questão crucial do biodireito)», conferência no I Congresso Internacional «Qualidade e Excelência na Educação. Um Encontro entre Humanismo e Tecnologia», Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1993, publicada em *O Direito*, 126.º (1994), III-IV.
- «Concepção realista da personalidade jurídica e estatuto do nascituro», publicado em *O Direito*, 130.º (1998), I-II, e em *Revista Brasileira de Direito Comparado*, do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 1999, 2.º semestre, n.º 17.
- «Bioética, pessoa e direito (para uma recapitulação do estatuto do embrião humano)», comunicação ao II Colóquio Internacional promovido pelo Instituto Jurídico Interdisciplinar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Novembro de 2005), publicada no vol. I das respectivas Actas, *Direito Natural, Justiça e Política*, Coimbra Editora, Coimbra, 2005.
- «Um jusfilósofo português da contemporaneidade (no centenário do Doutor Cabral de Moncada)», publicado em *O Direito*, 121.º (1989), II.
- «Diálogo com um leitor atento acerca do Doutor Cabral de Moncada», publicado em *O Direito*, 121.º (1989), IV.
- «Michel Villey, paladino do realismo jurídico clássico», publicado em *Persona y Derecho — Escritos em memoria de Michel Villey*, II, Universidade de Navarra, 25-1991, e em *O Direito*, 121.º (1989), IV.
- «Sobre Jacques Maritain», publicado em *Logos. Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, 3.º, Verbo, Lisboa-São Paulo, 1991.

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	7
<i>Agradecimento</i> .....	17

### A ORDEM JURÍDICA E OS SEUS FUNDAMENTOS

Aproximação ao realismo jurídico .....	21
A justiça segundo a tradição do realismo jurídico clássico .....	47
Crise da ordem jurídico-política e proposta jusnaturalista .....	71
Tópicos sobre o direito natural na cultura portuguesa .....	101
Nótula sobre a fundamentação dos direitos humanos .....	135
Opções decisivas para a configuração jurídica da União Europeia: da <i>religio vera</i> ao <i>verum ius</i> (sobre alguns contributos de Joseph Ratzinger) .....	155

### SOCIEDADE POLÍTICA, BEM COMUM E DEMOCRACIA

Pessoa humana e bem comum como princípios fundamentais da Doutrina Social da Igreja (subsídios para uma revisão da cultura dominante) .....	187
Um olhar português sobre a unidade europeia (a Pequena Casa Lusitana e a Casa Comum da Europa) .....	237
Autonomia e integração no ordenamento jurídico português (o indispensável apelo à filosofia pública) .....	259

O bem comum como questão-chave de uma filosofia pública para a Europa .....	285
Contributos rosminianos para a ordem civil europeia .....	319
Sociedade secularizada, crise da democracia e projecto político de inspiração católica (à luz do pensamento delnociano) .....	335
Democracia, relativismo e ameaça totalitária .....	363

### **BIOÉTICA E BIODIREITO**

Revolução biotecnológica e direito (uma perspectiva biojurídica personalista) .....	401
O problema da natureza e tutela jurídica do embrião humano à luz de uma concepção realista e personalista do direito .....	421
Direito e inovações biotecnológicas (a pessoa como questão crucial do biodireito) .....	451
Concepção realista da personalidade jurídica e estatuto do nascituro .....	501
Bioética, pessoa e direito (para uma recapitulação do estatuto do embrião humano) .....	533

### **MESTRES DO PENSAMENTO JURÍDICO E POLÍTICO**

Um jusfilósofo português da contemporaneidade (no centenário do Doutor Cabral de Moncada) .....	555
Diálogo com um leitor atento acerca do Doutor Cabral de Moncada .....	571
Michel Villey, paladino do realismo jurídico clássico .....	587
Sobre Jacques Maritain .....	605
<i>Fontes dos textos</i> .....	615